



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 5024222-97.2021.8.24.0023/SC

REQUERENTE: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

REQUERENTE: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

REQUERIDO: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Determinada a intimação do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Santa Catarina – SAPFESC, restou expedido ofício direcionado à AVENIDA PROFESSOR OTHON GAMA DECA, 900, LOJA 09, CENTRO - Florianópolis/SC 88015240 (evento 188) que retornou como não cumprido, pelo motivo mudou-se.

Em razão disso, determinei a assessoria que buscasse a localização atual na instituição, confirmando o seguinte endereço através do telefone **(48) 3225-3498: Rua Tenente Silveira, 482 – Sl 602 Edifício Olmiro Faraco CEP: 88010-301, Centro – Fpolis/SC.**

Oportunizado aos credores a apresentação de impugnação ao plano de recuperação extrajudicial, foram apresentadas as seguintes: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS – FAAP (evento 189), JOSÉ EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA (evento 193), BANCO BRADESCO S/A (evento 195), IVAN IZZO (evento 198), AGEMED SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (evento 199), ANDREY DE OLIVEIRA (evento 201), BRUNO FERNANDO ROCHA (evento 202), K2 SOCCER S/A (evento 204), BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS (evento 205) E PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA (evento 210).

Encerrado o prazo, conforme certificado no evento 214, cabe a manifestação das partes, em razão do que determina o §4º do art. 164 da lei 11.101/2005.

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em suas petições de eventos 196 e 197, apresentou pedidos genéricos de: **a)** intimação pessoal das decisões, **b)** extensão ao FGTS das prerrogativas de pagamento asseguradas aos créditos

5024222-97.2021.8.24.0023

310019052088.V8



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

trabalhistas no art. 54 (pagamento em até 1 ano) e em seu parágrafo único (pagamento em 30 dias dos vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ), por força da equiparação legal (art. 2º, § 3º, Lei 8.844/94), **c)** priorização de pagamento dos valores inscritos em dívida ativa, **d)** a determinação de transferências de eventuais depósitos existentes para as execuções fiscais, e **e)** a concessão de prazo à recuperanda para regularização das inscrições especificadas na Tabela ANEXA, sob pena de convalidação em falência.

Pois bem, ratifica-se que se trata de processo de recuperação extrajudicial (art. 161 da lei 11.101/2005) que seu parágrafo 1º indica os créditos sujeitos a tal procedimento:

*§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, **exceto os créditos de natureza tributária** e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do **caput** do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Portanto, inviável deferir quaisquer dos pedidos realizados pela União, considerando inclusive que a não homologação do pedido de recuperação extrajudicial não enseja na falência do pleiteante.

O pedido de habilitação de crédito de evento 200 encontra óbice na própria legislação, pois não há previsão na norma quanto a possibilidade de processamento ou mesmo análise de pedidos de habilitação de crédito ou de impugnação à lista de credores referente a recuperação extrajudicial (procedimento exclusivo da recuperação judicial e da falência), em razão do princípio da autonomia privada que rege tal procedimento.

No evento 203, as requerentes informaram que enviaram cerca de 800 cartas aos seus credores, apresentando modelo da correspondência e a “listagem com a especificação de todas as cartas enviadas, emitida junto ao portal postal dos Correios” comprovando assim o cumprimento do §1º do art. 164 da lei 11.101/2005.

Ante o exposto:

a) Renove-se a intimação do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Santa Catarina - SAPFESC nos termos do endereço indicado nesta decisão, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao entendimento firmado no e-mail constante nos autos (Evento 174, OUT2).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis

- a.1) Sobrevindo informação, intime-se as requerentes e sucessivamente o administrador judicial para manifestação no mesmo prazo;
- b) intinem-se as requerentes para apresentarem suas manifestações as impugnações ao plano de recuperação extrajudicial apresentadas nos eventos 189, 193, 195, 198, 199, 201, 202, 204, 205 e 210, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §4º do art. 164 da lei 11.101/2005.
- b.1) Após, dê-se vista ao administrador judicial no mesmo prazo, para apresentação de sua manifestação;
- c) Indefiro os pedidos da União – Fazenda Nacional – formulados nos eventos 196 e 197, pelos fundamentos expostos;
- d) Cancele-se o pedido de habilitação de crédito de evento 200, mediante certidão substitutiva, intimando a parte por seu procurador sobre a presente decisão, esclarecendo sua possibilidade de buscar meios próprios para a solução do conflito (art. 167 da lei 11.101/2005);
- e) Defiro os pedidos de eventos 212, 216 e 217. Ao cartório para proceder com as correspondentes anotações.
- f) Aguarde-se o fim do prazo das requerentes para manifestação quanto a proposta de honorários apresentada no evento 174. Após, cumpra-se integralmente a decisão de evento 180.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

Intinem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019052088v8** e do código CRC **2e3f821d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 14/9/2021, às 15:26:58

5024222-97.2021.8.24.0023

310019052088 .V8